



L I D O
Em 28/4/15

Assessora de PLENÁRIO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 70 /2015-GAG

Brasília, 24 de abril de 2015.

Assessora de PLENÁRIO

Em _____/_____/_____

Assessora de PLENÁRIO

Em _____/_____/_____

L I D O

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º e do art. 131, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei totalmente o **Projeto de Lei Complementar nº 100/2014**, que “*altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1996, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências*”.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposição, certo é que o projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece ser acolhido, porquanto contrário aos parâmetros de índole constitucional. Com efeito, o art. 131, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal veda a concessão de benefícios e incentivos fiscais no último ano da legislatura.

Dessa forma, não há como chancelar a iniciativa parlamentar, ante a flagrante inconstitucionalidade formal da proposta, ensejando, assim, a aposição de VETO TOTAL ao aludido Projeto.

Ante as razões acima, comunico que **vetei o Projeto de Lei Complementar nº. 100/2014**, com fulcro nos artigos 2º, da Constituição da República, e 53, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO TOTAL** por essa egrégia Casa.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

Setor de Protocolo Legislativo
Nº _____
Folha Nº _____
SEM EFEITO

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

28/04/2015 10:44
Assessoria de PLENÁRIO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

VETO TOTAL
AV
ALTERADA

Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 93, I, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas *o* e *p*:

- o) composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;*
- p) colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício seguinte ao da sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

Setor de Protocolo Legislativo
Nº /
Folha Nº /
SEGURO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 70/15 - Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 100/14)

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Assessoria de Plenário para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 06/05/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Secretaria Legislativa
Substituto

